

# ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2023

## **Dispõe sobre a criação da “CRECHE PARA IDOSO”, no âmbito do Município de Santa Luzia – MG.**

O Vereador Lelei da Autoescola, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

**Art. 1º** Fica criado a “CRECHE PARA IDOSO” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

**Parágrafo Único.** A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

**I.** atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

**II.** prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

**III.** fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “CRECHE PARA IDOSO” como um componente da atenção integral à população idosa.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

**I.** as instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

**II.** - celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem



como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “CRECHE PARA IDOSO” de que trata esta Lei;

**Art. 3º** A “CRECHE PARA IDOSO” deverá proporcionar aos idosos:

- I.** atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
- II.** melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;
- III.** profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;
- IV.** serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

**Art. 4º** Os idosos serão recebidos na “CRECHE PARA IDOSO” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade

**Art. 5º** A liberação dos subsídios de que trata a presente Lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 7º** Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de Março de 2023.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a intenção de oferecer aos idosos atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas

Santa Luzia, 29 de Março de 2023.

